



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 146.458/07

CONTRATO N. 2008/123.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ODEBRECHT COMÉRCIO E
INDUSTRIA DE CAFÉ LTDA.,
PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ
TORRADO E MOÍDO.

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ODEBRECHT COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CAFÉ LTDA., situada na Rua Londrina 211 - Warta – Distr. Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob o n. 78.597.150/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora ANA PAULA BAPTISTA GRACO DIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Araguari-MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de café torrado e moído, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 82/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 82/08 e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 82/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/05/08.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os produtos objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 82/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O prazo de início da entrega do produto será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA entregará, aproximadamente, 6.500 (seis mil e quinhentos) quilogramas do produto, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido feito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá solicitar o produto em periodicidade diferente da definida no *caput*, desde que tal solicitação seja comunicada à CONTRATADA no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Parágrafo terceiro – O produto deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre este em língua portuguesa.

Parágrafo quarto – Os produtos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até o local indicado pelo Departamento de Material e Patrimônio.



CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

Cada entrega corresponderá, obrigatoriamente, a um lote único, com numeração exclusiva impressa na embalagem, acompanhado de laudo de análise do café fornecido correspondente somente àquele lote, expedido pelo Instituto de Tecnologia de alimentos de São Paulo, ou por outro laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de determinar que o produto entregue seja submetido à análise por instituições competentes, bem como de exigir, a qualquer momento, que a empresa contratada apresente resultados de exames bacteriológicos acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes vigentes à época, referentes à qualidade do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 82/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar impropriedades para consumo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da notificação.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 82/08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$283.400,00 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), considerado o preço unitário de R\$5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por quilograma do produto.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – Considera-se órgão competente, para os fins previstos nesta Cláusula, a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE001696, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/06/08 a 18/06/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, localizado no 13º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de junho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ana Paula Baptista Graco Dias
Procuradora
CPF n. 091.987.038-46

Testemunhas: 1) _____
2) _____

CCONT/JF